



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 04283-4.2013.001

Objeto: Aquisição de fragmentadoras de papel, através do Sistema de Registro de Preços.

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 085/2013

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, alegando o seguinte:

1- Que a formação do termo referencial do edital de pregão 085/2013 foi realizada com base em orçamentos viciados, oriundos e elaborados todos pelo mesmo interessado, o que compromete a lisura do certame, bem como fere e restringe a competitividade;

2- Solicita imediata anulação de todo o procedimento licitatório, uma vez que o edital se encontra viciado na origem, maculando todo o procedimento e fases subsequentes à sua publicação, anulação esta nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista as razões fáticas apresentadas, cujo efeito deverá surtir eficácia "ex tunc", retroativos, desconstituindo-se todos os efeitos produzidos à partir da publicação do edital, pois de atos ilegais não se originam direitos, consoante súmula 473 do STF e princípio da Autotutela;

DA ANÁLISE

Analisando a impugnação em tela, passamos a informar:

A elaboração do Termo de Referência foi realizada pela Diretoria Adjunta Administração, onde apresenta as especificações técnicas do objeto em comento, em 16.08.2013 e encaminhado a este Setor para realização de pesquisa de

preços de mercado, como disciplina o Ato Normativo nº 25/2010, em 19.08.2013 para posterior elaboração de edital.

Foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21.08.2013, Aviso de Cotação, e por falta de interesse do mercado, a pesquisa de preços foi realizada apenas com duas empresas, conforme fls.15/23 dos autos.

Ressalte-se que a pesquisa de preços realizada na fase interna, visa tão somente, buscar o valor estimado da despesa para a contratação, não sendo necessária análise de documentação habilitatória nessa fase.

A elaboração do instrumento convocatório foi realizada através de informações elencadas no Termo de Referência elaborado pela unidade requisitante e não pelas propostas de preços apresentadas na cotação prévia.

Ademais, não há de se falar em '*direcionamento do edital*', haja vista, que foram cadastradas no Licitacoes-e, 04(quatro) propostas (até 07/03/2014), portanto, não restringiu o caráter competitivo do certame.

Ante o exposto, CONHEÇO da presente peça, para no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume os termos do edital atacado, ficando assim, mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 085/2013 e consequentemente a data da realização da sessão de lances para o dia 11 de março de 2014, às 09h30min.

Maceió, 07 de março de 2014.

Heitor Pontes de Oliveira Barros
Pregoeiro